



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP
Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
OFICIAL

Prot.: 345.570 - Mat.: 96494 - Página 01 de 08.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo

MATRÍCULA
96.494

FICHA
1

IMÓVEL: LOTE 27 DA QUADRA 34, do loteamento denominado **NOVA CEREJEIRAS**, situado no bairro de Caetetuba, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia/SP, com 175,00 m² de área, mede de frente 7,00m, para a Rua 22; do lado esquerdo de quem da rua olha, mede 25,00m, confrontando com o lote 26; do lado direito de quem da rua olha, mede 25,00m, confrontando com o lote 28; mede de fundos 7,00m, confrontando com o lote 18.

PROPRIETÁRIA: NOVA CEREJEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Estados Unidos, n. 970, inscrita no CNPJ/MF. sob n. 06.058.538/0001-33.

TÍTULO AQUISITIVO: R.4 de 23/06/2005 na Matrícula nº. 88.433, atual 91.047 e registrado loteamento sob n. 1 de 21/07/2006 - Livro 2 - Registro Geral.

Atibaia, 25 de junho de 2008.

O Escrevente Autorizado,

Marcos Antonio da Silva

Av.1 - RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS - Pelo **GRAPROHAB** foram impostas as seguintes exigências técnicas: (SMA) - O proprietário do empreendimento deverá firmar junto a Equipe Técnica do DEPRN de Atibaia, sito a Rua José Pires, 514 - Centro, TACRA (Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental) referente a arborização dos passeios e sistemas de lazer bem como a restauração florestal das áreas de preservação permanente do projeto. Na ocasião da implantação do referido loteamento deverão ser adotadas medidas de terraceamento estabilização de taludes e outras técnicas recomendáveis de captação e condução das águas pluviais evitando assim possíveis erosivos que podem acarretar no assoreamento de corpos d'água tanto da propriedade em si como em seu entorno. O interessado deverá obter outorga do DAEE (Departamento de Águas e Energia) no que se refere a regularização dos corpos d'água e transposições (Travessias) existentes na propriedade. Caso haja necessidade da retirada de exemplares arbóreos isolados, o interessado deverá requerer previamente autorização junto a Equipe Técnica de Atibaia. O interessado deverá ainda firmar junto a esta Equipe Técnica - DEPRN, Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Loteamento (TRPAV)-(CETESB) - O proprietário deverá implantar o sistema de abastecimento de água, constituído de rede de distribuição e interligação ao sistema público existente, de acordo com as diretrizes definidas pelo SAAE -Saneamento Ambiental de Atibaia. O sistema deverá estar em condições de operação por ocasião do início da ocupação dos Lotes. O proprietário será responsável pela operação e manutenção do sistema de coleta e de tratamento de esgotos gerados pelo empreendimento, conforme declaração apresentada. Os efluentes do sistema de tratamento de esgotos do empreendimento deverão atender integralmente, os limites de lançamento estabelecidos pelo artigo 19-A § 3º do Regulamento de Lei 997/76 aprovados pelo Decreto 8468/76 e os padrões de qualidade do corpo receptor (ribeirão Folha Larga), estabelecidos do artigo 11 do Regulamento de Lei 997/76 aprovados pelo Decreto 8468/76. Também deverá ser atendida a Resolução CONAMA 367/2005. O proprietário do empreendimento será responsável pelo adequamento, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos da estação de tratamento de esgotos e das estações elevatórias de esgotos. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental. Deverão ser instaladas, pelo

continua no verso ...

Armando Pedro Lima Luiz
Escrevente Autorizado

Rua Castro Fafe, 255, 2º andar - Centro - Atibaia/SP - CEP: 12940-440
Fone: (11) 4414-5550 - Site: www.rlatibaia.com.br - E-mail: certidao@riatibaia.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



Digitalizado com CamScanner

MATRÍCULA
96.494

FICHA
1
VERSO

empreendedor, geradores de energia elétrica, para funcionamento no caso eventual falta de energia, para a operação das estações elevatórias de esgotos e do sistema de tratamento de esgotos sanitários. Deverão ser implantadas obras de infra-estrutura para permitir a drenagem adequada das águas pluviais. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, provenientes de operação das estações elevatórias de esgotos e do sistema de tratamento de esgotos sanitários, em quantidades que possam causar inconvenientes ao bem estar público. Os níveis de ruído emitidos na operação das estações elevatórias de esgotos e da estação de tratamento de esgotos deverão atender a norma NBR 10151 - Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Nos locais onde a declividade do terreno for igual ou superior a 30% deverá ser atendido o disposto no artigo 3º, inciso III da Lei Federal nº 6766/79. A análise e aprovação no âmbito da CETESB refere-se a Licença Prévia e à Instalação. O presente empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de emissão do presente Certificado, sob pena de caducidade da aprovação concedida, conforme disposto no Parágrafo 1º do Artigo 70, do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, alterado pelo Decreto Estadual nº 47397/2002. Depois da implantação da infra-estrutura e antes da ocupação do empreendimento, o interessado deverá requerer a Licença de Operação à CETESB, conforme disposto no Artigo 62 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, alterado pelo Decreto Estadual nº 47397/2002. - (ELEKTRO) - Os custos referente ao atendimento do empreendimento, serão de responsabilidade do cliente, conforme legislação vigente. Sendo necessário remover ou retificar as Redes de Distribuição de Energia Elétrica no loteamento, por motivo de implantação do empreendimento sem observância das exigências técnicas constantes no Certificado de Aprovação do GRAPROHAB e/ou por qualquer motivo não imputável à ELEKTRO, os custos daí decorrentes serão suportados integralmente pelo empreendedor, que também será o único responsável por eventuais sanções civis, penais e administrativas ou de qualquer outra natureza, aplicadas por quaisquer autoridades, autarquias e órgãos reguladores. O projeto elétrico deverá ser apresentado de acordo com as normas ND 12/1, ND 22/1 e ND 26/1 em tempo hábil para que possa ser analisado. Segundo o Manual de Arborização ELEKTRO, o interessado deverá plantar sob rede de energia elétrica as seguintes espécies: Canudo de pilão, Resedá, Ipê de jardim ou Flamboyanzinho. Do lado contrário à rede de energia elétrica deverá plantar: Aroeira, Salsa, Algodão da prata, Falso jasmim ou Fedegoso.

RESTRICÇÕES CONVENCIONAIS: Conforme cláusula 3ª do contrato ficou estipulado o seguinte: O(s) COMPRADOR (ES, A, AS) obriga(m)-se a permitir gratuitamente a passagem pelo lote de canalizações de água servida, potável e pluvial, que eventualmente sejam realizadas pelos Poderes Públicos ou por terceiros, as quais poderão atravessar o lote em uma faixa de 1,60 metros das suas divisas laterais e/ou dos fundos. 3.5. - Constitui obrigação do(s) COMPRADOR (ES, A, AS) a canalização de águas pluviais dentro da área do lote, sendo que todas as despesas inerentes ao serviço, bem como sua manutenção, correrão por conta dele(s) COMPRADOR (ES, A, AS). 3.6. - O sistema de lazer e outras áreas verdes não poderão ser utilizados como acesso para os lotes que fizerem divisas para tais locais. 3.7. - O(s) COMPRADOR (ES, A, AS) está(ão) ciente(s) de que i) está(ão) obrigado(s) a efetuar as devidas interligações para abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários nas respectivas

continua na ficha dols

Armando Pedro Lima Luiz
Escrevente Autorizado

5.570 - Mat.: 96494 - Página 03 de 08.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
96.494

FICHA
2

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo

redes que serão implantadas pela VENDEDORA no empreendimento, não sendo permitida a execução de poço freático e ou fossa séptica; e, II) que pessoalmente ou através de Associação de Moradores que vier a ser criada, arcarão com os custos de manutenção dos sistemas de abastecimento e distribuição de água, coleta e distribuição de esgotos, assim como pela manutenção da Estação de Tratamento de Esgotos-E.T.E., que será implantado pela VENDEDORA, caso esse encargo não seja assumido pelos poderes públicos competentes. 3.8. - O(s) COMPRADOR (ES, A, AS) e seus sucessores, deverá(ão) obedecer rigorosamente as determinações da Prefeitura Municipal e demais Órgãos Públicos competentes referentes à utilização e aproveitamento do lote, não podendo realizar instalações prejudiciais aos lotes vizinhos, responsabilizando-se inteiramente por eventuais infrações as leis, regulamentos e posturas que devam ser observadas. 3.9. - Os projetos necessários às construções deverão ser elaborados por profissionais habilitados (arquitetos ou engenheiros) que se responsabilizarão pelos atos praticados, bem como pelo acompanhamento da obra. Tais projetos, assim como todas as plantas, construções, modificações ou acréscimos, deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal e demais Órgãos Públicos competentes. 3.10 - Fica terminantemente proibido o desmembramento de lote do loteamento, mesmo que a legislação assim o permita. 3.11. - Fica vedada a instalação de letreiros e/ou anúncios de qualquer natureza nos lotes e nas edificações, inclusive placas referentes à venda ou locação do lote, com exceção das placas indicativas do nome dos construtores, responsáveis técnicos e autor do projeto de obra, limitada a instalação ao período de construção. 3.12. - Enquanto não edificar no lote, o(s) COMPRADOR (ES, A, AS) deverá (ão) providenciar a sua roçada, pelo menos uma vez a cada ano, conservando plantadas todas as árvores existentes; 3.12.1.) Tais providências deverão ser tomadas pelo(s) COMPRADOR (ES, A, AS), a partir do recebimento do lote (emissão do "TVO - TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS"). 3.13. - Fica expressamente proibida a habitação no lote antes da concessão do Auto de Conclusão (Habite-se) emitido pela Prefeitura Municipal. 3.14. - O(s) COMPRADOR (ES, A, AS) responde(m) por todo e qualquer acidente de que natureza for, que ocorrer a pessoas, animais ou bens, por negligência sua ou de terceiros contratados, principalmente se decorrentes de poços abertos, alicerces sem proteção e obras inacabadas, bem como pelos prejuízos que vier(em) a causar a terceiros. Conforme Cláusula 4ª do contrato foram previstas as seguintes restrições quanto à construção: 4.1. - Toda e qualquer construção só poderá ser iniciada após a aprovação dos projetos junto a Prefeitura Municipal e demais órgão públicos competentes. 4.2. - Não será permitida a ocupação de lote (s) vizinho (s) para fins de canteiro de obras, depósito de materiais ou quaisquer outras finalidades sem prévia autorização, por escrito, do proprietário/ possuidor do (s) lote (s) que se pretende ocupar. 4.3. - Não será permitida a realização de qualquer obra de terraplenagem no (s) lote (s), ou construção de muros nas divisas, sem que haja projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos públicos competentes, devendo os serviços de terraplenagem atender aos requisitos da construção a ser erguida. 4.4. - Nos locais de declividade será permitida a utilização do espaço correspondente ao desnível, em relação à guia. 4.5. - Recuos mínimos obrigatórios, Taxa de ocupação e Coeficiente de aproveitamento: Recuo de frente: 4,0 metros, a partir do alinhamento, Recuo de fundos: 2,0 metros a partir da divisa dos fundos Taxa de ocupação: máximo de 70%. Coeficiente de aproveitamento: 2,8 (dois, virgula oito) vezes a área do lote; 4.6. - As edículas poderão ser construídas nos fundos, desde que afastadas no mínimo 2,0 metros da construção

continua no verso...

Armando Pedro Lima Luiz
Escrevente Autorizado



MATRÍCULA
96.494

FICHA
2
VERSO

principal, e deverão ser obrigatoriamente térreas. 4.7. - Objetivando dotar o loteamento de características que beneficiem os futuros moradores e concorram para preservar as condições ambientais, o(s) COMPRADOR (ES, A, AS) deverá (ão) observar a seguinte: 4.7.1. - Para supressão de cada árvore existente no lote, após a obtenção de autorização do Órgão Competente, quando for o caso, deverão ser plantadas outras duas árvores em substituição à suprimida; e, 4.8. - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, da mesma forma como previsto no item 3.17. da cláusula terceira, caracterizará infração contratual do(s) COMPRADOR (ES, A, AS), sujeitando-o(s) às perdas e danos que o seu ato causar. Atibaia, 25 de junho de 2008. O Escrevente Autorizado,

Marcos Antonio da Silva

Av.2 - INSCRIÇÃO CADASTRAL - O imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura sob n. 09.207.027.00-0119164. Atibaia, 27 de agosto de 2008. O Escrevente Autorizado,

Marcos Antonio da Silva

R.3 - VENDA E COMPRA - Por escritura de 25/07/2008, do 2º Tabelionato desta cidade, (Livre 833, folhas 275/282), a proprietária NOVA CEREJEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, retro qualificada, transmitiu o imóvel desta matrícula a **THAYSE MORTATTI CAMPANO**, RG 34.927.412-5-SP, CPF. 319.107.688/39, brasileira, solteira, bancária, domiciliada e residente em Guarulhos/SP, na avenida Estilac Leal, 160, ap. 21, bloco A, Vila das Palmeiras. Transmissão realizada em caráter "Ad-Corpus". Foram arquivadas no Tabelionato as certidões da transmitente do INSS nº. 001222008-21200538 de 07/07/2008 e da SRF nº 3451.417B.B2A6.0D14 de 22/02/2008. Foi apresentada a CNF/PEA n. 3000 de 04/07/2008. VALOR R\$. 21.301,89. Atibaia, 27 de agosto de 2008. O Escrevente Autorizado, (Microfilme/Protocolo nº. 212.591 de 21/08/2008 - Rolo nº 3853).

Marcos Antonio da Silva

Av.04/96.494 - Ex officio - ALTERAÇÃO DE NOME DE LOGRADOURO - Conforme Lei Municipal nº 3.728/09, a Rua 22, para a qual o imóvel aqui matriculado faz frente, passou a denominar-se **Rua da Flor de Maio**. Atibaia, 15 de outubro de 2013. O Escrevente,

Francisco José de Camargo Viana

R.05/96.494 - Protocolo nº 271.051 de 11/10/2013 - VENDA E COMPRA - Pela escritura pública de venda e compra, lavrada em 07 de outubro de 2013, no 2º Tabelionato de Notas de Atibaia-SP, livro 980, folhas 20/29, a proprietária **THAYSE MORTATTI CAMPANO**, já

(continua na ficha 03)

Armando Pedro Lima Luiz
Escrevente Autorizado

5.570 - Mat.: 96494 - Página 05 de 08.

AVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
96.494

FICHA
03

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo

qualificada, vendeu o imóvel aqui matriculado à **CARLOS EDUARDO TRACCO**, brasileiro, empresário, RG: 6.306.108-9 SSP/SP, CPF: 534.067.108-91, casado pelo regime de comunhão parcial de bens em 15/01/1988, com **MARISE MILITO TRACCO**, brasileira, arquiteta, RG: 13.685.913-6 SSP/SP, CPF: 086.218.158-50, residentes e domiciliados na Rua Maurício dos Santos, nº 355, Vila Petrópolis, Atibaia-SP, pelo preço de R\$ 75.000,00, do qual foi dado quitação. Foi apresentada a Certidão Negativa de Tributos Municipais. Atibaia, 15 de outubro de 2013. O Escrevente,

Francisco José de Camargo Viana
Francisco José de Camargo Viana

Av.06/96.494 - Protocolo n. 307.823 de 10/03/2017 - **EDIFICAÇÃO** - Nos termos do requerimento datado de 10/03/2017, instruído com Alvará de Habite-se expedido pela Prefeitura Municipal de Atibaia-SP em 17/07/2014, processo nº 26.395/14 JP 45.780/13 e CND do INSS nº 002282015-88888974, emitida em 26/08/2015, foi edificado no imóvel aqui matriculado, um prédio residencial sob n. 308 da Rua da Flor de Maio, com a área de 119,14 m². Valor Sinduscon R\$ 189.126.41. Atibaia, 16 de março de 2017. O Escrevente,

Francisco José de Camargo Viana
Francisco José de Camargo Viana

R.07/96.494 - Protocolo n. 309.654 de 16/05/2017 - **VENDA E COMPRA** - Pelo instrumento particular de compra e venda de imóvel, mútuo com alienação fiduciária em garantia - dentro do SFH, formalizado de acordo com a Lei nº 4.380 de 21/08/1964, datado 11/05/2017, contrato nº 10138565305, os proprietários **CARLOS EDUARDO TRACCO** e sua mulher **MARISE MILITO TRACCO**, já qualificados, venderam o imóvel aqui matriculado à **EVERTON BELARMINO DA SILVA**, brasileiro, analista de sistema, RG: 49.365.089-1 SSP/SP, CPF: 392.264.538-02, e sua mulher **JAQUELINE COSTA BOTELHO BELARMINO**, brasileira, analista administrativa, RG: 47.192.041-1 SSP/SP, CPF: 386.697.638-00, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, em 30/07/2016, residentes e domiciliados à Rua Sebastião de Andrade, nº 213, Vila Matilde, São Paulo-SP, pelo preço de R\$ 295.000,00, pagos da seguinte forma: R\$ 130.000,00 com recursos próprios, quitados; e o restante, R\$ 165.000,00, mediante financiamento concedido pelo ITAÚ UNIBANCO S.A, destinado à integralização do preço do imóvel. Foi apresentado o comprovante do recolhimento do ITBI no valor de R\$ 3.425,00, paga em 16/05/2017, bem como a Certidão Negativa de Tributos Municipais. Atibaia, 24 de maio de 2017. O Escrevente,

Thiago Henrique Alonso Netto
Thiago Henrique Alonso Netto

(continua no verso)

Armando Pedro Lima Luiz
Armando Pedro Lima Luiz
Escrevente Autorizado



MATRÍCULA
96.494

FICHA
03

R.08/96.494 - Protocolo n. 309.654 de 16/05/2017 - **CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** - Pelo mesmo instrumento no R.07. o imóvel desta matrícula foi constituído em propriedade fiduciária, na forma dos arts. 22 e seguintes da Lei 9.514/97 e transferida sua propriedade resolúvel ao ITAÚ UNIBANCO S/A, com sede em São Paulo - SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setubal, CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04, em garantia do financiamento por este concedido aos compradores e devedores fiduciários EVERTON BELARMINO DA SILVA e sua mulher JAQUELINE COSTA BOTELHO BELARMINO, no valor de R\$ 165.000,00 destinados à integralização do preço do imóvel, Taxa efetiva de juros: anual 11,7000%; mensal 0,9263%; anual com benefício 10,7000%; mensal com benefício 0,8507%; Taxa nominal de juros: anual 11,1158%; mensal 0,9263%; anual com benefício 10,2085%; mensal com benefício 0,8507% - prazo amortização 360 meses - periodicidade de reajustamento das prestações: mensal - data de vencimento da primeira prestação 11/06/2017 - forma de amortização Sistema de Amortização Constante - SAC - Valor dos encargos mensais na data da assinatura do instrumento - A) Valor da amortização do saldo devedor R\$ 458,33 - B) Valor dos juros R\$ 1.403,67 - C) Valor do Prêmio de Seguro - Morte e Invalidez Permanente R\$ 12,49 - D) Valor do prêmio de Seguro - Danos Físicos no Imóvel R\$ 26,97 - E) Custos de Administração R\$ 25,00 - F) Valor total do encargo mensal R\$ 1.926,46. O imóvel foi avaliado em R\$ 295.000,00, inclusive para fins do leilão extrajudicial, Prazo de carência para expedição da intimação para os fins previstos no § 2º - Art. 26 da Lei 9514/97: 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago. Ficam fazendo parte integrante do registro, para todos os efeitos, as demais cláusulas e condições constantes do instrumento, do qual uma via fica arquivada. Atibaia, 24 de maio de 2017. O Escrevente,

Thiago Henrique Alonso Netto
Thiago Henrique Alonso Netto

Av.09/96.494 - Protocolo n. 338.156 de 29/11/2019, reap. em 26/12/2019 - **DIVÓRCIO** - Pelo instrumento particular a seguir registrado, instruído com a certidão de casamento do Registro Civil do 38º Subdistrito - Vila Matilde, São Paulo-SP, matrícula 113233.01, 55.2016.2.00139.102.0041450-21, houve o divórcio do casal EVERTON BELARMINO DA SILVA e JAQUELINE COSTA BOTELHO BELARMINO, por escritura pública lavrada pelo Tabelionato de Notas do Distrito de Guaianases-SP, livro 555, folhas 361/362 em
(continua na ficha 04)

Armando Pedro Lima Luiz
Escrevente Autorizado

5.570 - Mat.: 96494 - Página 07 de 08.

AVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

96.494

FICHA

04

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo
CNS n.º 12.048-5

19/03/2018, voltando a mulher usar o nome de solteira, JAQUELINE COSTA BOTELHO. Atibaia, 03 de janeiro de 2020. O Escrevente,
Selo digital: 120485331YJ000101839GQ20D.

Francisco José de Camargo Viana

Av.10/96.494 - Protocolo n. 338.156 de 29/11/2019, reap. em 26/12/2019 - **CASAMENTO/QUALIFICAÇÃO** - Pelo instrumento particular a seguir registrado, instruído com certidão de casamento do Registro Civil do 47º Subdistrito - Vila Guilherme, São Paulo-SP, matrícula 122127.01.55.2018.2.00083.067.0015820-16, a proprietária JAQUELINE COSTA BOTELHO, casou-se em 01/12/2018 pelo regime da comunhão parcial de bens, com LEANDRO CARVALHO ACCIOLI DE VASCONCELLOS, brasileiro, gestor de medicamentos, RG 644107248 SSP/SP, CPF 106.175.797-84, passando ela a assinar JAQUELINE BOTELHO ACCIOLI DE VASCONCELLOS. Atibaia, 03 de janeiro de 2020. O Escrevente,
Selo digital: 120485331YW000101840UW20R.

Francisco José de Camargo Viana

Av.11/96.494 - Protocolo n. 338.156 de 29/11/2019, reap. em 26/12/2019 - **CESSÃO DE DIREITOS** - Pelo instrumento particular de cessão de direitos reais expectativos sobre imóvel dado em garantia de alienação e exoneração de responsabilidade e obrigações de codevedor solidário e outras avenças, formalizado de acordo com a Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1964, e Lei nº 9.514 de 20/11/1997, datado de 24 de abril de 2019, a cedente JAQUELINE BOTELHO ACCIOLI DE VASCONCELLOS com a anuência de seu marido LEANDRO CARVALHO ACCIOLI DE VASCONCELLOS, atualmente residentes e domiciliados à Travessa Lorenço Zavala, nº 78, Vila Esperança, São Paulo-SP, já qualificados, transferiu os direitos e obrigações decorrentes do instrumento particular registrado sob os nºs 07 e 08 da fração ideal de 50% do imóvel aqui matriculado ao cessionário **EVERTON BELARMINO DA SILVA**, já qualificado, passando ele a possuir a totalidade do imóvel alienado fiduciariamente. Ficando em garantia do pagamento da dívida confessada, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais assumidas no instrumento e no contrato da ALIENAÇÃO FIDUCIARIA, já existente à favor do fiduciário ITAÚ UNIBANCO S.A, já qualificado, que compareceu como anuente, prazo amortização 337 meses - periodicidade de reajustamento das prestações: mensal - data de vencimento da primeira prestação: 11/05/2019 - Valor dos encargos mensais na data da

(continua no verso)

Armando Pedro Lima Luiz
Escrevente Autorizado



MATRÍCULA

96.494

FICHA

04

assinatura do instrumento - A) Valor da amortização do saldo devedor R\$ 459,08 - B) Valor dos juros: R\$ 1.174,42 - C) Valor do Prêmio de Seguro - Morte e Invalidez Permanente R\$ 11,71 - D) Valor do prêmio de Seguro - Danos Físicos no Imóvel R\$ 26,97 - E) Custos de Administração R\$ 25,00 - F) Valor total do encargo mensal R\$ 1.697,18. Valor da cessão R\$ 77.356,10. Foi apresentado o comprovante do recolhimento do ITBI no valor de R\$ 2.203,26, pago em 07/11/2019, bem como a Certidão Negativa de Tributos Municipais. Ficam fazendo parte integrante do registro, para todos os efeitos, as demais cláusulas e condições constantes do instrumento, do qual uma via fica arquivada. Atibaia, 03 de janeiro de 2020. O Escrevente,

Selo digital: 120485331WX000101841RF20U.

Francisco José de Camargo Viana

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 96494 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73 e reproduz os atos relativos a ônus e alienações, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima, e até o dia útil anterior a esta data. Esta certidão serve de filiação vintenária nos casos da matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. **CERTIFICO MAIS**, que para o loteamento em que localizado o imóvel foram estabelecidas restrições urbanísticas. O Escrevente, Armando Pedro Lima Luiz.



Atibaia-SP, 06 de novembro de 2024.

Selo nº 1204853C3YA000613923KP24U

Consulte o selo em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Oficial:	Estado:	S. Fazenda	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Total
R\$: 42,22	R\$: 12,00	R\$: 8,21	R\$: 2,22	R\$: 2,90	R\$: 2,03	R\$: 0,84	R\$: 70,42

Para lavratura de escritura esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").